



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 18 de maio de 2023.

Of. Especial

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 – CM**

EXMA. SRA. PRESIDENTA

Através da presente estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 – CM**, que **INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É nítido, que diversos desportistas do município de Gália/SP, potencialmente brilhantes, buscam exaustivamente patrocínio para aquisição materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador em competições regionais, nacionais a, às vezes, internacionais, sem lograr êxito.

Por vezes talentos excepcionais se perdem por falta de apoio público e privado. O desenvolvimento das atividades de esporte e lazer são, estatisticamente comprovados, instrumentos efetivos para o controle da criminalidade, pois assim, jovens que poderiam estar nas ruas estarão se aperfeiçoando em determinados esportes. Também traz a melhoria da qualidade de vida da afirmação da autoestima do bem-estar, da saúde e para a integração social da população.

Ainda sabe-se que a falta de oportunidade no mercado formal de trabalho, o desequilíbrio socioeconômico entre as diversas camadas da sociedade e o irregular crescimento populacional é apontado como geradores da desigualdade social, trazendo o aumento da violência, da criminalidade e do sentimento de insegurança por grande parte da população. Esses fatores atingem especificamente crianças e adolescentes e diante disso, torna-se imperioso que o Poder Público busque alternativas para diminuir ou até mesmo evitar o envolvimento desses indivíduos com a criminalidade. Para tanto, visando criar incentivo à população em geral é que o presente Projeto de Lei se faz necessário, pois, dessa forma poderá o contribuinte de qualquer tipo de contribuição especificada na Lei, participar ativamente para o desenvolvimento, continuidade ou criação de novos projetos comunitários de incentivo à prática de esportes. Sendo assim, de uma forma geral, todos estamos sendo beneficiados. Àqueles que buscam oportunidades de crescimento dentro do esporte e longe da



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

marginalização, e, no geral, todos com a conseqüente segurança no município pois teremos mais indivíduos envolvidos com atividades lícitas.

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Giseli Rodrigues Simões
Vereadora

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3542/2023
Data: 18/05/2023 - Horário: 15:58
Legislativo - PLC 3/2023

À

Sra. GISELI RODRIGUES SIMÕES

EXMA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

“INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Gália, Estado de São Paulo, o programa de incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, quem vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros ou a disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador.

§1º - O Incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário.

§ 2º - São abrangidas por esta lei todas as manifestações esportivas amadoras e profissionais contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º - Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, bem como a pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º - É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se;

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador.

II - colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

- III - doação: transferência de recursos para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária;
- IV - patrocínio: transferência de recursos para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;
- V - apoio: a disponibilização de alimentação, estadia, transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos, equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária ou de retomo institucional;
- VI - certificado de crédito: documento que será expedido ao Colaborador controlado pelo Poder Público após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores ou profissionais, após a confirmação de regularidade fiscal.

Art. 3º - Para fins previstos nesta lei, consideram-se projetos esportivos amadores:

- I - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham a representar oficialmente o Município;
- II - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;
- III - adquirir e preservar bens e equipamentos para prática esportiva;
- IV - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo.

Art. 4º - Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta lei poderão utilizá-los para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite fixado em lei, pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

§ 1º - A redução prevista no *caput* deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte ao da emissão do Certificado de Crédito e nos exercícios subsequentes, enquanto houver saldo.

§ 2º - Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 5º - Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º - Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados.

Art. 7º - Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 3º desta lei, os projetos esportivos amadores em cujo valor serão captados e canalizados recursos, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - incentivo à formação de elementos humanos mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação de atletas, destinada a crianças e adolescentes.

II - fomento à prática esportiva, mediante:

a) realização de competições, exposições, festivais, demonstrações e outros congêneres esportivos;

b) cobertura de despesas com documentação, transporte, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados aqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados à prática esportiva;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos mediante:

a) - distribuição irrestrita e gratuita de ingressos para espetáculos esportivos;

b) - levantamento, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

V - apoio às atividades esportivas amadoras, mediante:

a) realização de missões em território nacional, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;

c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta ao departamento municipal de esportes.

Art. 8º - Fica vedada, também, a utilização dos recursos arrecadados em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau entre o Colaborador



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

(doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

Art. 9º - Os recursos arrecadados dos contribuintes serão encaminhados à um Fundo Municipal que gerirá os valores percebidos, para posterior destinação.

Art. 10 - Aprovado pela Secretaria Municipal Esportes o projeto, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos ao proponente.

Art. 11 - Os Certificados referidos no artigo 2º, VI, desta lei terão prazo de validade de 02 (dois) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

Art. 12 - O empreendedor deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

Art. 13 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei por dolo desvio do objetivo e/ou dos recursos, estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - devolução das importâncias ou bens recebidos;

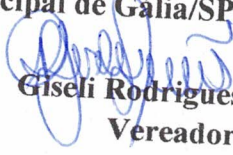
III - ao pagamento de multa correspondente a 5 (Cinco) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente;

IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 14 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta Lei.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 18 de maio de 2023.


Giseli Rodrigues Simões
Vereadora

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3542/2023
Data: 18/05/2023 - Horário: 15:58
Legislativo - PLC 3/2023

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-00
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camara.gov.br